

DECRETO
Nº 8626/2022

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município de São Sebastião no exercício de 2022.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida, Art. 7º; 8º; 9º e 10 da Lei nº 2862, de 17 de dezembro de 2021 – LOA, Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 1º - Fica aberto um crédito de **R\$ 21.541.700,00 (vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e um mil e setecentos reais)**, suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2022, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.02.01	03.122.0001.2.359	3.3.90.39.00.00.0	1	145	10.000,00
02.03.01	04.122.0002.2.359	3.3.90.39.00.00.0	1	154	4.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.359	3.3.90.39.00.00.0	5	10940	12.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.1.90.04.00.00.0	1	275	11.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	324	100.000,00
02.04.01	08.243.4001.2.157	3.3.90.39.00.00.0	1	355	3.500,00
02.04.02	08.244.4009.2.335	4.4.90.51.00.00.0	5	11984	200.000,00
02.06.01	04.122.0006.2.412	3.1.91.13.00.00.0	1	946	200.000,00
02.07.01	15.122.0007.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	1103	30.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	3.3.90.93.00.00.0	5	11988	172.000,00
02.09.01	12.123.2003.2.056	3.3.90.93.00.00.0	5	11986	260.000,00
02.09.01	12.361.2001.2.041	3.1.90.11.00.00.0	1	1730	4.000.000,00
02.09.01	12.361.2001.2.041	3.1.90.13.00.00.0	1	1741	700.000,00
02.09.01	12.361.2001.2.041	3.1.91.13.00.00.0	1	1749	300.000,00
02.09.02	12.361.2001.2.047	3.3.50.39.00.00.0	1	11766	160.000,00



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



02.09.01	12.365.2002.2.050	3.1.90.11.00.00.0	1	2231	500.000,00
02.09.01	12.365.2002.2.050	3.1.91.13.00.00.0	1	2248	100.000,00
02.09.02	12.361.2001.2.041	3.3.90.39.00.00.0	1	2697	100.000,00
02.09.02	12.365.2008.2.325	3.3.50.39.00.00.0	1	11765	30.000,00
02.09.03	12.361.2001.1.005	4.4.90.39.00.00.0	1	3172	190.000,00
02.09.03	12.361.2001.2.041	3.3.90.30.00.00.0	1	3180	50.000,00
02.09.03	12.361.2001.2.041	3.3.90.39.00.00.0	1	3250	130.000,00
02.09.03	12.361.2001.2.041	4.4.90.52.00.00.0	1	3292	199.000,00
02.09.04	12.361.2001.2.041	3.1.90.11.00.00.0	2	3758	740.000,00
02.09.04	12.365.2002.2.050	3.1.90.11.00.00.0	2	3905	1.000.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	3.1.90.05.00.00.0	1	4004	3.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	3.3.90.30.00.00.0	1	4028	500.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.1.91.13.00.00.0	1	4522	30.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.3.90.30.00.00.0	1	4527	30.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.3.90.39.00.00.0	1	4569	15.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.377	3.3.90.40.00.00.0	1	4731	80.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.3.90.30.00.00.0	1	4864	10.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.002	3.3.90.30.00.00.0	1	5006	280.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.316	3.3.90.40.00.00.0	1	5195	14.200,00
02.11.02	10.301.1001.2.316	3.3.90.48.00.00.0	1	5198	13.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.317	3.1.91.13.00.00.0	1	5246	50.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.39.00.00.0	1	5483	1.800.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.321	4.4.90.52.00.00.0	1	5589	250.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.323	3.3.50.43.00.00.0	1	5610	5.000.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.352	3.1.90.11.00.00.0	1	5619	50.000,00
02.11.02	10.303.1006.2.028	3.3.90.30.00.00.0	1	5756	1.858.000,00
02.11.03	10.305.1005.2.026	3.3.90.30.00.00.0	1	6495	90.000,00
02.12.01	13.122.0015.2.412	4.4.90.52.00.00.0	1	7008	30.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.1.90.05.00.00.0	1	7067	3.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.1.90.11.00.00.0	1	7069	130.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.3.90.36.00.00.0	1	7148	50.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	7173	70.000,00
02.13.01	04.122.0012.2.359	3.3.90.39.00.00.0	1	7358	50.000,00
02.13.02	08.122.4002.2.328	3.1.90.11.00.00.0	1	7471	34.000,00
02.14.01	15.122.0019.2.412	3.3.90.36.00.00.0	1	7621	40.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.50.43.00.00.0	1	7752	20.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.30.00.00.0	1	7757	382.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.30.00.00.0	1	7782	600.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.36.00.00.0	1	7810	300.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.39.00.00.0	1	7858	100.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	4.4.90.52.00.00.0	1	7900	158.000,00

02.17.01	04.121.0040.2.039	3.3.90.40.00.00.0	1	8144	300.000,00
				TOTAL	21.541.700,00

Art. 2º - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 1º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.02.01	03.122.0001.2.263	3.3.90.30.00.00.0	1	53	10.000,00
02.02.01	03.122.0001.2.263	3.3.90.40.00.00.0	1	114	9.000,00
02.03.01	04.122.0002.2.412	3.1.90.05.00.00.0	1	156	4.000,00
02.03.01	04.122.0002.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	247	5.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.3.90.36.00.00.0	1	321	111.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	334	8.000,00
02.04.01	08.243.4001.2.157	4.4.90.52.00.00.0	1	357	3.500,00
02.04.02	08.243.4010.2.437	3.3.90.39.00.00.0	5	517	12.000,00
02.04.02	08.244.4009.2.335	3.3.90.39.00.00.0	5	640	200.000,00
02.05.01	04.122.0005.2.412	3.1.91.13.00.00.0	1	814	500.000,00
02.05.01	04.122.0005.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	882	15.000,00
02.06.01	04.122.0006.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	1021	18.000,00
02.07.01	15.122.0007.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	1130	6.000,00
02.07.01	15.122.0007.2.412	4.4.90.52.00.00.0	1	1132	30.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	3.3.90.30.00.00.0	2	1227	430.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	3.3.90.39.00.00.0	2	1315	50.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	3.3.90.40.00.00.0	1	1369	10.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	4.4.90.51.00.00.0	2	1374	430.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	4.4.90.52.00.00.0	2	1400	130.000,00
02.08.01	18.542.0008.2.227	3.3.90.39.00.00.0	1	1441	50.000,00
02.08.02	18.541.0008.2.433	3.3.90.40.00.00.0	1	1547	95.000,00
02.09.01	12.122.2007.2.077	3.3.90.30.00.00.0	1	1623	100.000,00
02.09.01	12.122.2007.2.077	3.3.90.39.00.00.0	1	1664	170.000,00
02.09.01	12.361.2001.2.046	3.3.90.39.00.00.0	1	1871	1.900.000,00
02.09.03	12.361.2006.2.076	3.3.90.39.00.00.0	1	1962	400.000,00
02.09.01	12.362.2003.2.056	3.3.90.39.00.00.0	1	2082	80.000,00
02.09.01	12.365.2002.2.050	3.3.90.36.00.00.0	1	2279	70.000,00

02.09.01	12.365.2002.2.050	3.3.90.36.00.00.0	1	11636	80.000,00
02.09.01	12.365.2002.2.050	3.3.90.39.00.00.0	1	2289	100.000,00
02.09.01	12.365.2002.2.050	3.3.90.39.00.00.0	1	11637	30.000,00
02.09.02	12.365.2002.2.055	3.3.50.39.00.00.0	1	11741	80.000,00
02.09.01	12.364.2005.2.068	3.3.90.39.00.00.0	1	3446	1.100.000,00
02.09.03	12.364.2005.2.068	3.3.90.93.00.00.0	1	3476	80.000,00
02.09.03	12.365.2002.1.008	4.4.90.51.00.00.0	1	3493	2.320.000,00
02.09.03	12.365.2002.2.050	4.4.90.51.00.00.0	1	11646	60.000,00
02.09.03	12.365.2002.2.050	3.3.90.30.00.00.0	1	3501	20.000,00
02.09.03	12.365.2002.2.050	4.4.90.52.00.00.0	1	3581	19.000,00
02.09.03	12.365.2006.2.075	3.3.90.30.00.00.0	5	11659	260.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	4096	60.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	4.4.90.51.00.00.0	2	4101	150.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	4.4.90.52.00.00.0	1	4103	500.000,00
02.10.01	27.812.3007.2.405	3.3.90.39.00.00.0	5	4456	172.000,00
02.10.02	27.812.0027.2.402	3.3.90.40.00.00.0	1	4498	1.000,00
02.11.02	10.301.1001.1.002	4.4.90.51.00.00.0	1	4833	280.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.3.90.39.00.00.0	1	4930	624.200,00
02.11.02	10.302.1003.2.011	3.3.90.39.00.00.0	1	10312	8.263.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.012	3.3.90.39.00.00.0	1	5364	273.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	4.4.90.52.00.00.0	2	5546	50.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.3.90.39.00.00.0	2	7203	500.000,00
02.14.01	15.122.0019.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	7652	18.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.30.00.00.0	1	11093	10.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.33.00.00.0	1	7808	10.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.40.00.00.0	1	7887	20.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.45.00.00.0	1	10263	1.500.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	4.4.90.51.00.00.0	1	10201	20.000,00
02.16.02	04.451.0022.2.400	3.3.90.40.00.00.0	1	11616	45.000,00
02.18.01	14.241.4004.2.136	3.3.90.40.00.00.0	1	8250	50.000,00
TOTAL					21.541.700,00

Art. 3º - Fica aberto um crédito de R\$ 23.092.531,88 (vinte e três milhões, noventa e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2022, por excesso de arrecadação, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Excesso de Arrecadação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.03.01	04.122.0002.2.412	4.4.90.52.00.00.0	1	252	100.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	324	220.000,00
02.05.01	04.122.0005.2.412	3.1.90.11.00.00.0	1	800	200.000,00
02.07.01	15.122.0007.2.412	3.1.90.11.00.00.0	1	1051	420.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	3.3.90.30.00.00.0	1	4028	1.900.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	4068	7.500.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.1.90.11.00.00.0	1	4507	3.000.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.316	3.1.90.11.00.00.0	1	5097	650.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.1.90.11.00.00.0	1	5424	300.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	7173	2.500.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	4.4.90.51.00.00.0	1	7241	1.199.531,88
02.14.01	15.122.0019.2.412	3.3.90.30.00.00.0	1	7596	1.501.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.1.90.11.00.00.0	1	7735	1.800.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.39.00.00.0	1	7828	1.732.000,00
02.17.01	04.121.0040.2.039	3.3.90.39.00.00.0	1	8127	70.000,00
TOTAL					23.092.531,88

Art. 4º - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 3º, serão cobertos com recursos que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Fica aberto um crédito de **R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais)**, complementar ao Orçamento da **FUNDASS** no exercício de 2022, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação FUNDASS

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
04.01.01	13.122.0024.2332	3.3.50.43.00.00	1	8391	190.000,00
04.01.01	13.122.0024.2332	3.3.90.30.00.00	1	8393	24.000,00
04.01.01	13.122.0024.2332	3.3.90.36.00.00	1	8508	58.000,00

04.01.01	13.122.0024.2332	3.3.90.39.00.00	1	8548	420.000,00
				TOTAL	692.000,00

Art. 6º - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 5º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação FUNDASS

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
04.01.01	13.122.0024.2332	3.1.90.11.00.00	1	8375	300.000,00
04.01.01	13.122.0024.2332	3.3.90.40.00.00	1	8636	67.182,00
04.01.01	13.122.0024.2332	4.4.90.51.00.00	1	8646	305.436,01
04.01.01	13.122.0024.2332	4.4.90.52.00.00	1	8658	12.000,00
04.01.01	13.122.0024.2359	3.3.90.39.00.00	1	8724	7.381,99
				TOTAL	692.000,00

Art. 7º - Fica aberto um crédito de **R\$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais)**, suplementar ao Orçamento da **FSPSS** no exercício de 2022, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação FSPSS

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
05.01.02	10.301.1001.2316	4.4.90.52.00.00	1	8956	20.000,00
05.01.03	10.302.1003.2.014	3.4.90.52.00.00	1	9134	17.500,00
05.01.03	10.302.1003.2014	3.3.90.39.00.00	5	9125	280.000,00
				TOTAL	317.500,00

Art. 8º - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 7º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação FSPSS

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
05.01.01	10.122.1009.2039	3.3.90.39.00.00	1	8791	17.500,00
05.01.02	10.301.1001.2316	3.3.90.30.00.00	1	8872	20.000,00
05.01.02	10.301.1001.2318	3.1.90.11.00.00	5	9019	280.000,00
TOTAL					317.500,00

Art. 9º - Fica aberto um crédito de R\$ **4.329.217,00** (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e dezessete reais), suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2022, por excesso de arrecadação, de acordo com a Lei Municipal nº 2919/2022 do dia 30/08/2022, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Excesso de Arrecadação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.3.90.39.00.00.0	5	9998	2.200.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.3.90.40.00.00.0	5	4965	1.000.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.30.00.00.0	2	11980	40.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.39.00.00.0	2	11979	60.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.39.00.00.0	5	5520	930.442,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	4.4.90.52.00.00.0	5	5588	98.775,00
TOTAL					4.329.217,00

Art. 10 - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 9º, serão cobertos com recursos que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 11 - Fica aberto um crédito de R\$ 128.693,12 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e doze centavos), complementar ao Orçamento do Município no exercício de 2022, por excesso de arrecadação, de acordo com a Lei Municipal nº 2913/2022 do dia 30/08/2022, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Excesso de Arrecadação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.04.02	08.244.4002.2.294	3.3.90.30.00.00.0	2	11897	32.173,28
02.04.02	08.244.4002.2.294	3.3.90.39.00.00.0	2	11896	32.173,28
02.04.02	08.244.4002.2.294	4.4.90.52.00.00.0	2	11982	64.346,56
				TOTAL	128.693,12

Art. 12 - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 11º, serão cobertos com recursos que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 13 - Fica aberto um crédito de R\$ 2.499.558,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), complementar ao Orçamento do Município no exercício de 2022, por excesso de arrecadação, de acordo com as Leis Municipais nº 2914/2022 e 2916/2022 do dia 30/08/2022, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Excesso de Arrecadação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.39.00.00.0	2	11979	800.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.323	3.3.50.43.00.00.0	2	11732	630.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.323	3.3.50.43.00.00.0	5	5615	1.069.558,00
				TOTAL	2.499.558,00

Art. 14 - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 13º, serão cobertos com recursos que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 15 - Fica aberto um crédito de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, suplementar ao Orçamento da **FSPSS** no exercício de 2022, por excesso de arrecadação, de acordo com a Lei Municipal nº 2920/2022 de 30/08/22, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
05.01.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.39.00.00.0	2	11981	100.000,00
TOTAL					100.000,00

Art. 16 - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 15º, serão cobertos com recursos que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

São Sebastião, 09 de setembro de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito